



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N. 20.003, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.  
DOE N. 2753, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 12.988, de 13 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do artigo 13 do Decreto n. 12.988, de 13 de julho de 2007:

“Art. 13. O enquadramento será apurado de acordo com a classificação especificada abaixo:

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>NÍVEL DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS</b>	<b>PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO</b>
106 em diante	"A"	85%	Até 180 MESES
91 a 105	"B"	75%	Até 180 MESES
75 a 90	"C"	65%	Até 180 MESES

“(NR).

Art. 2º. Ficam acrescidos, com a seguinte redação, os §§ 4º e 5º ao artigo 13 do Decreto n. 12.988, de 13 de julho de 2007:

“Art. 13. ....  
.....

§ 4º. O prazo de utilização do benefício concedido nos termos do *caput* poderá ser prorrogado por até igual período, com antecedência mínima de 01 (um) ano do seu



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

vencimento, mediante pedido do interessado dirigido ao CONDER, em modelo disponível no Portal do Contribuinte na *internet* .

§ 5º. O requerimento de que trata o § 4º será encaminhado às Coordenadorias Consultivas para análise e conclusão quanto ao cumprimento pelo interessado das metas estabelecidas no seu projeto técnico-econômico-financeiro, bem como das normas previstas na legislação de incentivo tributário.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual